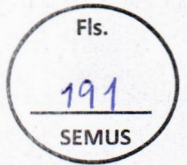




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



EDITAL

Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 02.19.00.1098/2026

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, **LINEKER COSTA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 5.121, de 31 de março de 2026, publicada no DOU de 31 de março de 2026, portador da Matrícula nº 852752, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, procedimentos e exames oftalmológicos de urgência, emergência e eletivos, para atender às demandas da rede municipal de saúde do município de Imperatriz/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, que atendam integralmente às exigências deste Edital e seus anexos, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, que satisfaçam as condições estabelecidas no Termo de Referência e na documentação do edital de credenciamento, e que aceitem as exigências fixadas pelas normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A interessada será responsável exclusiva e formalmente pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados, assumindo como verdadeiros todos os

atos praticados diretamente ou por seus representantes legais, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais irregularidades.

2.3. Em qualquer situação, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

2.4. É de inteira responsabilidade da credenciada manter atualizados seus dados cadastrais e toda a documentação exigida para habilitação, comunicando à Administração qualquer alteração relevante que possa impactar na regularidade do credenciamento.

2.5. O não cumprimento do item anterior poderá acarretar a desclassificação da interessada ou a revogação do credenciamento, conforme o caso, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser



observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

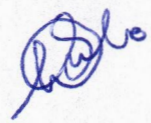
2.9. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

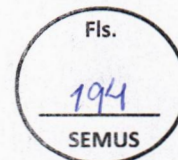
3.1. **O prazo para o cadastramento de interessados será de 30 (trinta) dias**, contados da data de publicação do Edital de Credenciamento, a fim de disponibilizar às interessadas o tempo hábil para a entrega da documentação e dinamizar o trâmite de habilitação.

3.2. Os interessados em se credenciar deverão protocolar junto ao setor de licitações e contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, presencialmente ou por meio eletrônico (e-mail: semuscontrata@gmail.com) o requerimento de participação, contendo a manifestação formal de interesse no credenciamento, acompanhado das seguintes informações:

3.2.1. Declaração expressa de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos no edital e que possui as condições técnicas, operacionais, legais e sanitárias para a execução do objeto, conforme as normativas do SUS, especialmente no que se refere à regularidade junto aos conselhos profissionais, licenças e autorizações sanitárias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e demais órgãos de controle, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao



pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira deverá ser apresentada de forma completa, conforme especificado no edital e no Termo de Referência.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do original para conferência.

4.4. O órgão credenciante terá o **prazo de 15 (quinze) dias** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso. Caso a empresa não se enquadre na obrigação de reserva de cargos, deverá apresentar declaração justificando a insenção.

4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.



4.8. A habilitação será verificada com base na documentação apresentada pelo interessado, conforme os termos deste Edital e do Termo de Referência.

4.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade do documento apresentado, ou quando a legislação expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos dados e documentos apresentados e mantê-los atualizados junto aos órgãos emissores competentes, procedendo imediatamente às correções necessárias, caso identifique qualquer incorreção ou desatualização.

4.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.13. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados até a conclusão da fase de habilitação.

4.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos apresentados.

4.16. Após a análise dos documentos de habilitação, caso seja verificado pela comissão de contratação que a documentação apresentada está incompleta ou não está correta, será feita a devolução para a empresa para, se desejar, fazer a correção e/ou complementação dos documentos, e efetuar novo protocolo, valendo, para todos os fins legais, a data do protocolo da documentação corrigida.



4.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto abaixo:

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por e-mail para: **semuscontrata@gmail.com**, dentro do prazo estabelecido, com confirmação de envio e recebimento.

5.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal e agendamento prévio junto ao setor de licitação e contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

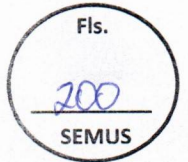
6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: semuscontrata@gmail.com.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será republicado.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados será feita pela ordem de credenciamento dos interessados que tenham seu pedido de credenciamento deferido, sendo que o primeiro a ter o pedido deferido será o primeiro a ser convocado, e assim sucessivamente. A convocação para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Comprovação de regularidade do estabelecimento executor dos exames junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), vinculada ao CNPJ da unidade ofertada, com indicação da compatibilidade da estrutura com os procedimentos a serem realizados.

10.1.2. Demonstração de capacidade técnica e operacional, mediante apresentação da documentação exigida no edital, incluindo estrutura física, equipe técnica especializada e equipamentos compatíveis com os exames previstos, conforme critérios definidos no Termo de Referência.

10.1.3. Indicação da capacidade instalada para a realização dos exames, com base na média mensal de atendimentos possíveis, devidamente comprovada por meio de documentação e/ou declarações técnicas da unidade.

10.1.4. Distribuição equitativa da demanda entre os credenciados habilitados, podendo ser ajustada pela Administração conforme as necessidades do sistema de regulação municipal, observando a capacidade técnica instalada e o desempenho dos prestadores.

10.1.5. Em caso de igualdade nas condições de habilitação e capacidade de atendimento, poderá ser adotado sistema de rodízio ou critério de proporcionalidade, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

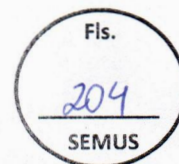
12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública do Município de Imperatriz - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://servicos.imperatriz.ma.gov.br/cpl/>

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência / Documento descritivo

13.5.2. ANEXO II - Modelo de Requerimento de Credenciamento

13.5.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Imperatriz – MA, 30 de julho de 2026.

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752

LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

CREDENCIAMENTO 002/2026 – SEMUS

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTO DESCRITIVO**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

Fls.

90
SEMUS

FIS

206
SEMUS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo nº: 02.19.00.1098/2026 – SEMUS.

Credenciamento nº: 02/2026 – SEMUS.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, procedimentos e exames oftalmológicos de urgência, emergência e eletivos, para atender às demandas da rede municipal de saúde do município de Imperatriz/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	COD. SIGTAP	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	02.05.02.002-0	Paquimetria Ultrassônica	UND	250	R\$ 14,81	R\$ 3.702,50
2	02.05.02.008-9	Ultrassonografia de Globo Ocular / Orbits (Monocular)	UND	100	R\$ 24,20	R\$ 2.420,00
3	02.11.06.001-1	Biometria Ultrassônica (Monocular)	UND	3.093	R\$ 24,24	R\$ 74.974,32
4	02.11.06.003-8	Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico	UND	400	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
5	02.11.06.010-0	Fundoscopia	UND	6.132	R\$ 3,37	R\$ 20.664,84
6	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina	UND	6.132	R\$ 24,24	R\$ 148.639,68
7	02.11.06.014-3	Microscopia Especular de Córnea	UND	3.093	R\$ 24,24	R\$ 74.974,32
8	02.11.06.025-9	Tonometria	UND	6.132	R\$ 3,37	R\$ 20.664,84
9	03.01.01.007-2	Consulta Médica especializada em oftalmologia	UND	6.132	R\$ 44,51	R\$ 272.935,32
10	04.05.03.007-0	Retinopexia com Introfexão Escleral	UND	100	R\$ 1.074,86	R\$ 107.486,00
11	04.05.03.017-7	Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluorcarbonato/Oleo de Silicone/ Endolaser	UND	200	R\$ 4.701,84	R\$ 940.368,00
12	04.05.05.002-0	Capsulotomia a Yag Laser	UND	760	R\$ 112,77	R\$ 85.705,20
13	04.05.05.032-1	Trabeculectomia	UND	100	R\$ 898,35	R\$ 89.835,00
14	04.05.05.036-4	Tratamento Cirúrgico de Pterigio	UND	670	R\$ 209,55	R\$ 140.398,50
15	04.05.05.037-2	Facoemulsificação com Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável	UND	2.664	R\$ 771,60	R\$ 2.055.542,40
16	04.05.05.022-4	Reconstituição de Fórnix Conjuntival	UND	600	R\$ 436,44	R\$ 261.864,00

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

Fls.

91

SEMUS

FIS

207

SEMUS

17	04.05.05.023-2	Reconstrução de Câmara Anterior do Olho	UND	100	R\$ 794,89	R\$ 79.489,00
18	04.05.05.030-5	Sutura de Córnea	UND	120	R\$ 164,08	R\$ 19.689,60
19	04.05.05.020-8	Paracentese de câmara anterior	UND	100	R\$ 82,28	R\$ 8.228,00
20	04.05.04.007-5	Evisceração de globo ocular	UND	120	R\$ 587,52	R\$ 70.502,40
21	04.05.05.031-3	Topoplastia do transplante	UND	100	R\$ 965,45	R\$ 96.545,00
22	04.05.03.004-5	Fotocoagulação a laser	UND	400	R\$ 107,61	R\$ 43.044,00
23	03.03.05.023-3	Tratamento Medicamentoso de Doença da Retina	UND	720	R\$ 627,28	R\$ 451.641,60
24	04.05.03.005-3	Injeção intra-vítreo	UND	720	R\$ 82,28	R\$ 59.241,60
25	04.05.02.001-5	Correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos)	UND	180	R\$ 1.661,76	R\$ 299.116,80
26	04.05.02.002-3	Correção cirúrgica de estrabismo (até 2 músculos)	UND	180	R\$ 1.167,82	R\$ 210.207,60
27	04.05.03.013-4	Vitrectomia Anterior	UND	216	R\$ 381,08	R\$ 82.313,28
28	04.05.04.010-5	Explane de lente intraocular	UND	96	R\$ 846,19	R\$ 81.234,24
29	04.05.04.021-0	Reposicionamento de lente intraocular	UND	96	R\$ 453,61	R\$ 43.546,56
30	04.05.05.007-0	Correção de cirurgia de hérnia de íris	UND	50	R\$ 259,20	R\$ 12.960,00
31	04.05.05.015-1	Implante secundário de lente intra-ocular-lío	UND	150	R\$ 1.112,83	R\$ 166.924,50

R\$ 6.040.859,10

- 1.2. Os quantitativos são apenas estimativas, pois o nível de apuração na Ficha de Programação Orçamentária – FPO no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA é por Grupo de Procedimentos, e não por procedimentos específicos, estando limitado pelo teto financeiro, ou seja, pelo valor total do futuro contrato.
- 1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado, uma vez que a sua interrupção implicaria grave risco à saúde e a vida dos pacientes, além de comprometer o atendimento integral da população no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, PRORROGÁVEL por até 10 anos, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme conveniência e oportunidade.
- 1.6. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 – Centro – CEP 65903-270 – Imperatriz - MA
E-mail: semuscontrata@gmail.com

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual exercício 2026, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por esta Prefeitura. Item: 175. Conforme publicação no Diário Oficial, Decreto nº 139, de 30 de abril de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 para a presente contratação, conforme as justificativas abaixo apresentadas.
- 4.3. A dispensa da exigência de garantia encontra respaldo nas orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre Licitações e Contratos, especialmente no entendimento de que a exigência de garantia é uma faculdade da Administração Pública e deve ser fundamentada em critérios de necessidade, proporcionalidade e razoabilidade, evitando onerar indevidamente os prestadores de serviços.
- 4.4. A principal finalidade da exigência de garantia nos contratos administrativos é assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelos contratados, inclusive quanto a eventuais penalidades, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento. Contudo, quando não verificado risco significativo à execução contratual, a exigência pode ser dispensada, conforme análise da fase de planejamento.
- 4.5. Ressalta-se que o objeto do presente credenciamento consiste na prestação de serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames, procedimentos terapêuticos e cirúrgicos, os quais serão executados conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem garantia de quantitativos mínimos aos credenciados, circunstância que reduz significativamente o risco contratual e afasta a necessidade de exigência de garantia incidente sobre valores globais estimados.
- 4.6. Diante disso, a não exigência de garantia contratual justifica-se com base nos seguintes fatores:
- 4.6.1. **Natureza da Contratação:** Os serviços serão executados sob demanda, de forma parcelada, conforme encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, não apresentando riscos elevados que justifiquem a exigência de garantia contratual.
- 4.6.2. **Capacidade Técnica e Financeira:** Os interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, disponibilidade de estrutura física adequada, equipamentos compatíveis,



equipe médica especializada em oftalmologia e responsável técnico, conforme exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

- 4.6.3. **Instrumentos Alternativos de Salvaguarda:** A Administração dispõe de mecanismos de fiscalização e aplicação das sanções administrativas previstas no edital e no contrato, os quais são suficientes para resguardar o interesse público em caso de descumprimento das obrigações assumidas.
- 4.6.4. **Impacto Econômico:** A exigência de garantia contratual poderia restringir a participação de potenciais prestadores e elevar os custos operacionais da contratação, sem benefício proporcional à Administração, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e ampliação da competitividade que norteiam o procedimento de credenciamento.

Vistoria

- 4.7. Os estabelecimentos interessados no credenciamento **poderão ser submetidos à vistoria prévia**, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para verificação da capacidade instalada para atendimento da demanda objeto deste credenciamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução dos serviços: imediato, após a assinatura do contrato e emissão da autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.2. Os serviços compreendem a realização de consultas médicas especializadas em oftalmologia, exames diagnósticos, procedimentos terapêuticos e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, eletivos, de urgência e emergência, previstos no objeto da contratação.
- 5.1.3. Os procedimentos deverão ser executados exclusivamente por médicos oftalmologistas devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina.
- 5.1.4. Os médicos oftalmologistas deverão possuir Certificado de Conclusão de Residência Médica em Oftalmologia reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, ou Título de Especialista em Oftalmologia reconhecido pela Associação Médica Brasileira – AMB, com Registro de Qualificação de Especialista – RQE junto ao Conselho Regional de Medicina.
- 5.1.5. A CONTRATADA poderá realizar substituições de profissionais durante a vigência contratual, mediante comunicação prévia ao fiscal do contrato e apresentação da documentação necessária para análise da habilitação técnica do profissional substituto.
- 5.1.6. Caso o profissional indicado não possua inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, deverá promover sua



regularização nos prazos previstos pela legislação e normas do Conselho Federal de Medicina.

- 5.1.7. Caso a pessoa jurídica não possua registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, deverá observar as disposições da Resolução CFM nº 1.980/2011 e demais normativos aplicáveis.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão executados nas dependências físicas da CONTRATADA, que deverá dispor de estrutura adequada para realização das consultas, exames, procedimentos e cirurgias oftalmológicas previstas nesta contratação.
- 5.3. Excepcionalmente, os serviços poderão ser executados em unidades da rede municipal de saúde ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévia pactuação entre as partes.
- 5.4. Os horários de atendimento deverão ser compatíveis com a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde e previamente informados à fiscalização contratual.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.5. A execução contratual observará as seguintes rotinas:
- 5.5.1. Recebimento dos pacientes encaminhados, regulados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.5.2. Realização das consultas, exames, procedimentos terapêuticos e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos contratados;
- 5.5.3. Realização da avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento e demais atos inerentes à assistência oftalmológica;
- 5.5.4. Emissão de laudos, relatórios, prontuários e demais documentos necessários à assistência dos pacientes e ao processamento da produção;
- 5.5.5. Registro adequado dos procedimentos realizados e fornecimento das informações necessárias à regulação, auditoria e fiscalização dos serviços;
- 5.5.6. Apresentação da produção mensal para fins de conferência, auditoria, validação e processamento do faturamento;
- 5.5.7. Disponibilização de todas as informações e documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos de controle.

Materiais, equipamentos e equipe técnica

- 5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos necessários à execução do objeto.
- 5.6.1. Estrutura física adequada para realização dos serviços oftalmológicos, observando as normas da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.
- 5.6.2. Equipamentos oftalmológicos compatíveis com os procedimentos ofertados e em perfeito estado de funcionamento.



- 5.6.3. Materiais permanentes, materiais de consumo, medicamentos, instrumentais e demais insumos necessários à execução dos serviços.
- 5.6.4. Equipe técnica compatível com os serviços ofertados, composta por médicos oftalmologistas, responsável técnico e demais profissionais necessários à adequada execução dos procedimentos.
- 5.6.5. Nos procedimentos cirúrgicos que exijam anestesia, a CONTRATADA deverá disponibilizar médico anesthesiologista habilitado, bem como todos os medicamentos, materiais, equipamentos e insumos necessários à realização do procedimento anestésico.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.7. Para celebração do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação técnica exigida.
- 5.8. A documentação deverá contemplar, no mínimo:
- a) Relação nominal dos profissionais indicados para execução dos serviços;
 - b) Declaração de anuência dos profissionais, quando aplicável;
 - c) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
 - d) Certificado de conclusão de residência médica em Oftalmologia reconhecida pela CNRM ou Título de Especialista em Oftalmologia reconhecido pela AMB, com respectivo Registro de Qualificação de Especialista – RQE.
- 5.9. Os agendamentos das consultas, exames, procedimentos e cirurgias oftalmológicas serão realizados por meio do Sistema de Regulação – SISREG ou outro sistema oficial adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE agenda de atendimento contendo os dias, horários e quantitativos disponíveis para execução dos serviços contratados, permitindo a adequada organização do fluxo assistencial e o agendamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 5.11. A distribuição dos pacientes entre os prestadores contratados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação, observando a disponibilidade de agenda ofertada, a capacidade operacional instalada e os critérios assistenciais estabelecidos pelo SUS.
- 5.12. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, com observância das Leis nº 8.080/1990, nº 8.142/1990, nº 14.133/2021, das Portarias do Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis.
- 5.13. Para os efeitos desta contratação, consideram-se profissionais da CONTRATADA:
- a) membros de seu corpo clínico;
 - b) profissionais que possuam vínculo empregatício com a CONTRATADA;
 - c) profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, prestem serviços à CONTRATADA ou sejam por ela autorizados.



- 5.14. Equiparam-se aos profissionais autônomos as empresas, cooperativas, grupos sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.
- 5.15. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes, cujos ônus e obrigações não poderão ser transferidos à CONTRATANTE.
- 5.16. O estabelecimento de saúde da CONTRATADA deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como todas as habilitações, registros, licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para execução dos procedimentos previstos nesta contratação.
- 5.17. A Administração poderá rejeitar, mediante justificativa técnica, profissionais que não atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.18. A ausência de profissional indispensável à execução dos serviços deverá ser imediatamente suprida pela CONTRATADA mediante substituição por profissional com qualificação equivalente.
- 5.19. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e operacional exigidas para sua contratação.
- 5.20. Não poderão integrar o corpo clínico ou quadro societário da CONTRATADA, quando houver impedimento legal, servidores ou dirigentes vinculados à Administração Pública Municipal.
- 5.21. É vedada a cobrança aos usuários do SUS ou seus acompanhantes de quaisquer valores complementares referentes aos serviços executados no âmbito desta contratação.
- 5.22. A CONTRATADA deverá observar as normas éticas, sanitárias, administrativas e assistenciais aplicáveis aos serviços de saúde, bem como os protocolos e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.
- 5.23. Os serviços serão remunerados de acordo com os procedimentos efetivamente realizados, previamente autorizados, auditados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.6. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual indicada no subitem 1.4 deste termo de referência.
- 6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização

- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.18. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.18.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.18.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.18.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.18.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.18.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.18.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.18.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de gestão de processos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. O recebimento dos serviços objeto deste credenciamento será realizado em conformidade com os arts. 140, 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021, observadas as normas técnicas, assistenciais e sanitárias aplicáveis, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.



- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, administrativo e assistencial.
- 7.3. O prazo previsto no item anterior será contado a partir da apresentação da produção mensal acompanhada da documentação comprobatória dos serviços realizados e da comunicação formal para fins de faturamento.
- 7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório mediante análise da produção apresentada, verificando a conformidade dos atendimentos, consultas, exames, procedimentos e cirurgias efetivamente realizados, bem como o cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada competência de faturamento, o fiscal do contrato apurará os resultados da execução contratual, analisando a qualidade dos serviços prestados, a regularidade da documentação apresentada e a conformidade da produção registrada, elaborando relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5.1. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a emissão do termo detalhado elaborado pela fiscalização.
- 7.5.2. A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, complementar ou regularizar, às suas expensas, quaisquer inconsistências, falhas, divergências ou pendências identificadas pela fiscalização, cabendo à Administração não atestar a produção correspondente até a efetiva regularização.
- 7.5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato ou da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, análise e conclusão acerca da execução contratual, contemplando os aspectos técnicos, administrativos e assistenciais observados durante o período avaliado.
- 7.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação da produção pela área competente da Secretaria Municipal de Saúde e/ou pela Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, mediante análise dos relatórios, documentos comprobatórios e demais elementos necessários à verificação da correta execução dos serviços.
- 7.8. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 142 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.9. Para fins de recebimento definitivo deverão ser observados, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Análise dos relatórios de produção, documentos assistenciais, registros de regulação, autorizações emitidas, auditorias realizadas e demais documentos relacionados à execução contratual;
- 7.9.2. Verificação da conformidade dos quantitativos apresentados com os procedimentos efetivamente autorizados, realizados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde;



- 7.9.3. Solicitação de esclarecimentos ou correções à CONTRATADA sempre que identificadas inconsistências que impeçam a liquidação da despesa;
- 7.9.4. Emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços prestados;
- 7.9.5. Comunicação à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente validados;
- 7.9.6. Encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelos procedimentos de liquidação e pagamento.
- 7.10. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação aos quantitativos, qualidade ou regularidade dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se ao pagamento da parcela incontroversa.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendentes correções, esclarecimentos ou providências necessárias por parte da CONTRATADA.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, ética ou profissional da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, pela regularidade dos procedimentos executados, pela fidedignidade das informações apresentadas e pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 7.13. O recebimento dos serviços não afasta a possibilidade de auditorias posteriores, revisões de produção, inspeções técnicas ou outras ações de controle promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS ou pelos demais órgãos competentes.

Da Medição dos Serviços

- 7.14. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados mensalmente pela Administração, com base na produção efetivamente realizada, aferida por meio dos relatórios de execução dos procedimentos, devidamente validados pelo fiscal do contrato, podendo ser utilizados, quando cabível, os sistemas oficiais do SUS (como SIA/SUS) e relatórios de auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.15. Os credenciados deverão apresentar, dentro dos prazos estipulados pela Administração, toda a documentação necessária à análise e aprovação da produção mensal, incluindo relatório técnico, relação dos procedimentos realizados e demais comprovações exigidas, sob pena de suspensão do pagamento e adoção das medidas previstas contratualmente.

Liquidação

- 7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.16.1. o prazo de validade;
 - 7.16.2. a data da emissão;
 - 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.16.5. o valor a pagar; e
 - 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 7.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 7.28. Os valores dos procedimentos objeto deste credenciamento observarão, como regra geral, os valores constantes na Tabela SUS/SIGTAP vigente à época da execução dos serviços, incluindo eventuais atualizações promovidas pelo Ministério da Saúde. Excepcionalmente, o procedimento de Consulta Médica



Especializada em Oftalmologia será remunerado pelo valor estabelecido no edital de credenciamento, definido com base em pesquisa de preços e análise de contratações públicas similares, em razão da comprovada defasagem do valor constante da tabela federal para a adequada remuneração do serviço. Eventuais atualizações dos valores da Tabela SUS/SIGTAP serão aplicadas automaticamente aos demais procedimentos, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **CREDENCIAMENTO**, modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há competição entre os interessados. O procedimento será conduzido nos termos do art. 79, inciso I, da mesma Lei, mediante **chamamento público amplamente divulgado**, destinado à habilitação de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames, procedimentos terapêuticos e cirúrgicos oftalmológicos de urgência, emergência e eletivos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Imperatriz/MA. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos no edital, possibilitando contratações simultâneas e não excludentes, com distribuição da demanda conforme a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

Críticos de Distribuição da Demanda

- 8.2. A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação, observando a capacidade operacional instalada, a disponibilidade de agenda ofertada, os procedimentos habilitados por cada prestador e a necessidade assistencial da rede pública de saúde. A distribuição ocorrerá de forma isonômica e impessoal entre os credenciados aptos à execução dos serviços, assegurando a continuidade da assistência, a ampliação do acesso dos usuários do SUS e a adequada utilização da capacidade instalada disponível.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de



- negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

- 8.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

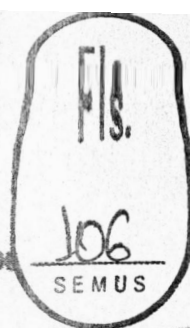
- 8.27.1. Declaração formal de disponibilidade de estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e equipe técnica compatíveis com a execução dos serviços médicos oftalmológicos previstos neste Termo de Referência.
- 8.27.2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços médicos oftalmológicos compatíveis com o objeto deste credenciamento, abrangendo consultas, exames, procedimentos terapêuticos e/ou procedimentos cirúrgicos oftalmológicos.
- 8.27.3. Será admitida a apresentação de certidões, contratos, notas fiscais ou outros documentos idôneos capazes de demonstrar a experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto.
- 8.27.4. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da participante.
- 8.27.5. O credenciante poderá solicitar documentos complementares para verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados.
- 8.27.6. Registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM competente, em plena validade.
- 8.27.7. Indicação de Responsável Técnico médico oftalmologista, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com comprovação de vínculo com a empresa.
- 8.27.8. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico poderá ocorrer mediante contrato social, carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido.
- 8.27.9. Comprovação de inscrição e cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços objeto do credenciamento.
- 8.27.10. Apresentação de Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente.
- 8.27.11. Apresentação de Alvará ou Licença de Funcionamento vigente expedido pelo órgão competente.
- 8.27.12. Relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, com indicação da função exercida e respectiva qualificação profissional.

Capacidade Técnico-Profissional



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



- 8.27.13. Apresentação do diploma de graduação em Medicina, registro no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista – RQE dos médicos oftalmologistas responsáveis pela execução dos serviços.
- 8.27.14. Comprovação de conclusão de Residência Médica em Oftalmologia reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM ou Título de Especialista em Oftalmologia reconhecido pela Associação Médica Brasileira – AMB, com respectivo RQE.
- 8.27.15. Quando houver realização de procedimentos cirúrgicos que demandem anestesia, deverá ser comprovada a disponibilidade de médico anestesiológico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina.
- 8.27.16. Comprovação de vínculo dos profissionais indicados com a empresa, mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado, documento societário ou outro meio legalmente admitido.
- 8.27.17. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, equipe técnica compatível com a execução dos procedimentos para os quais estiver habilitada, observando as exigências do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina, da ANVISA e demais normas aplicáveis.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.040.859,10 (seis milhões, quarenta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde.

02.19.00.10.302.0127.2605

Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. dos Serviços Espec. em Saúde - média e alta complexidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Despesa: 2039

Fonte:1600

- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 11.2. O Senhor Secretário Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz-MA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

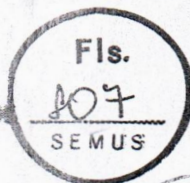
Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 – Centro – CEP 65903-270 – Imperatriz - MA
E-mail: semuscontrata@gmail.com

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

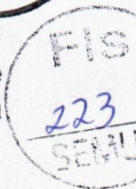


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



por provocação, conforme previsto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver prejuízo à licitante, com a devida publicação na Imprensa Oficial.



Imperatriz - MA, 11 de junho de 2026.


Jessyca Clea A. P. Braga
Matrícula: 852924

APROVO E AUTORIZO NA FORMA DA LEI
Imperatriz-MA 11.06.26

LINEKER COSTA Assinado de forma
SILVA:03551637 digital por LINEKER
COSTA
300 SILVA:03551637300

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 – Centro – CEP 65903-270 – Imperatriz - MA
E-mail: semuscontrata@gmail.com

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

CREDENCIAMENTO 002/2026 – SEMUS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - DOCUMENTO DESCRITIVO

1. OBJETIVO

Credenciamento de pessoas jurídicas para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, procedimentos e exames oftalmológicos de urgência, emergência e eletivos, para atender às demandas da rede municipal de saúde do município de Imperatriz/MA.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. EXIGÊNCIA OPERACIONAL

Deverão ser atendidos os requisitos técnicos, assistenciais, sanitários e legais aplicáveis, incluindo normativas da ANVISA, Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e demais órgãos competentes, garantindo a qualidade e a segurança na prestação dos serviços oftalmológicos.

3.1 RECURSOS HUMANOS

Os credenciados deverão dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, conforme a legislação vigente, para garantir a adequada execução dos serviços oftalmológicos.

A equipe deverá incluir, no mínimo:

- Médicos Oftalmologistas com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), possuidores de Residência Médica em Oftalmologia reconhecida pela CNRM ou Título de Especialista em Oftalmologia reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB), com respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- Médico Responsável Técnico regularmente inscrito no CRM;

- Médico Anestesiologista, quando exigido pela natureza do procedimento cirúrgico realizado;
- Demais profissionais de saúde necessários à execução dos procedimentos, devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos profissionais.

A carga horária e o dimensionamento da equipe deverão ser compatíveis com a demanda assistencial e com os procedimentos para os quais o estabelecimento estiver habilitado.

3.2. ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

A estrutura física das unidades credenciadas deverá estar adequada à execução dos serviços contratados, observando as normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo a segurança dos pacientes e a qualidade da assistência prestada.

Deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Ambiente físico compatível com a realização de consultas, exames, procedimentos terapêuticos e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, conforme legislação sanitária vigente;
- Equipamentos oftalmológicos compatíveis com os procedimentos para os quais a empresa pretende se credenciar, em perfeito estado de funcionamento, manutenção e calibração;
- Disponibilidade de materiais, insumos, medicamentos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços;
- Cumprimento das normas de biossegurança, controle de infecção, gerenciamento de resíduos e demais exigências sanitárias aplicáveis;
- Disponibilização de todos os recursos necessários à realização dos procedimentos previstos no Termo de Referência.

3.3 SERVIÇOS ADICIONAIS E SUPORTE OPERACIONAL

Os credenciados deverão assegurar:

- Atendimento adequado e humanizado aos usuários do SUS;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados;
- Disponibilidade dos materiais e insumos necessários à execução dos procedimentos;

- Cumprimento dos protocolos clínicos, assistenciais e de segurança do paciente;
- Suporte administrativo necessário ao correto registro, faturamento e prestação de informações à Administração Municipal.

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverão ser observadas as exigências de qualificação técnica previstas no Termo de Referência, compreendendo a qualificação técnico-operacional e a qualificação técnico-profissional necessárias à execução dos serviços objeto do credenciamento.

4. FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos fiscais e gestores designados, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os mecanismos de controle, avaliação e auditoria adotados pelo SUS.

5. METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

O pagamento pelos serviços será realizado com base na produção efetivamente executada, autorizada, regulada e validada pela Secretaria Municipal de Saúde. Os procedimentos oftalmológicos serão remunerados conforme os valores vigentes da Tabela SUS/SIGTAP à época da execução, enquanto a consulta médica especializada em oftalmologia será remunerada pelo valor definido no Edital de Credenciamento, observando-se exclusivamente os serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados.


Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752

CREDENCIAMENTO 001/2026 – SEMUS

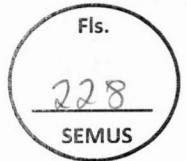
ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Por meio deste, a empresa _____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Telefone: _____, e-mail _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, representada por _____ (nome do representante), portador do RG nº _____, e CPF nº _____, REQUER credenciamento em conformidade com o Edital de Credenciamento nº ____/20XX, divulgado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada.

Neste ato, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos no edital e que possui as condições técnicas, operacionais, legais e sanitárias para a execução dos médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, procedimentos e exames oftalmológicos de urgência, emergência e eletivos, conforme as normativas do SUS, especialmente no que se refere à regularidade junto aos conselhos profissionais, licenças e autorizações sanitárias.
- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, data

Assinatura do representante legal

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 202____, publicada no DOU de _____ de _____ de _____, portador da Matrícula nº _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº _____/202____** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº _____/202____**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, procedimentos e exames oftalmológicos de urgência, emergência e eletivos, para atender às demandas da rede municipal de saúde do município de Imperatriz/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	xxxxxxx	xxxx	xxx	xxx	xxx	xxxx

1.3. Os quantitativos são apenas estimativas, pois o nível de apuração na Ficha de Programação Orçamentária – FPO no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA é por Grupo de Procedimentos, e não por procedimentos específicos, estando limitado pelo teto financeiro, ou seja, pelo valor total do contrato.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Documento Descritivo;

1.4.3. O Edital de Credenciamento;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA -- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

8.1.15. Obedecer aos critérios de distribuição de demandas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, o e-mail e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários com o contratante.
- 9.24. Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o contido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo

aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de

2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(....)

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

17.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.3. fiscalizar sua execução;

17.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

17.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.1. Será designado servidor para fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente.

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus

para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-